



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é referente ao objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO FNDE TIPO II, NO POVOADO DO JIRAU, MUNICÍPIO DE ITAÍBA – PE**, onde o município é a mandatária da elaboração e execução do projeto.

O projeto visa criar um ambiente seguro, funcional e adequado para o ensino em ITAÍBA, PE.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A construção de uma nova creche no Município de Itaíba/PE configura-se como medida estratégica da administração pública municipal, alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), visando à expansão da rede física de ensino e à promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, cognitivo, emocional e social. Com o objetivo de atender à crescente demanda por vagas na educação infantil, notadamente no Povoado do Jirau, o Município celebrou o Termo de Compromisso nº 979278/2025/FNDE/CAIXA, instrumento formal que viabiliza a execução da obra e consolida o compromisso da gestão municipal com a universalização do acesso à educação básica de qualidade.

A unidade educacional projetada será dimensionada para atender até 188 crianças, suprimindo a carência de infraestrutura escolar na localidade e contribuindo diretamente para o fortalecimento de políticas públicas de educação inclusiva e equitativa. A implantação da creche permitirá a ampliação da oferta de serviços educacionais, a redução dos índices de evasão escolar, o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social – especialmente no tocante à maior participação das mulheres no mercado de trabalho – e o estímulo à economia local, por meio da geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra e o posterior funcionamento da unidade.

Adicionalmente, a nova estrutura contribuirá para a promoção do bem-estar infantil, ao proporcionar um ambiente seguro, acessível, saudável e pedagogicamente adequado, com infraestrutura condizente com as normas técnicas da ABNT e as diretrizes do FNDE. Nesse sentido, a contratação dos serviços necessários à construção da creche transcende a mera execução física da obra, configurando-se como investimento essencial à consolidação de direitos fundamentais e ao desenvolvimento sustentável do Município de Itaíba, com ênfase na valorização da primeira infância e no fortalecimento das bases educacionais da comunidade local.

3. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Planejamento Estratégico do município, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 651/2025 de 31 de outubro de 2025, o seguinte objetivo:

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO FNDE TIPO II, NO POVOADO DO JIRAU, MUNICÍPIO DE ITAÍBA – PE.

MACRODESAFIO: a construção de uma creche municipal no município de ITAÍBA reside na coordenação eficiente entre diversas etapas e profissionais, garantindo o cumprimento de prazos, orçamentos e normas técnicas. Isso inclui a gestão integrada de projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidráulicos, a contratação e supervisão de mão de obra qualificada, a logística de materiais e equipamentos, e a garantia de acessibilidade e segurança. Além disso, é crucial obter as aprovações necessárias junto aos órgãos reguladores e envolver a comunidade local para assegurar que a infraestrutura atenda às necessidades específicas da população infantil do município.

RESULTADO: Crianças têm acesso a um ambiente educativo adequado, estimulando seu desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional desde tenra idade.

META: Oferecer um ambiente de aprendizado adequado e promovendo o desenvolvimento intelectual, físico e social das crianças.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a execução integral da obra de construção da Creche Pré-Escola Tipo II – Padrão FNDE, no Povoado do Jirau, Município de Itaíba/PE, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes.

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, porte e complexidade do empreendimento, bem como dispor de profissionais legalmente habilitados para condução e responsabilidade técnica dos serviços, mediante emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, conforme a legislação aplicável.

A execução da obra deverá observar integralmente:

- ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (versão corrigida 2021).
- ABNT NBR 9077:2024 – Saídas de emergência em edifícios.
- ABNT NBR 16637:2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil. Brasília: MEC, SEB, 2006. Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil, encarte 1. Brasília: MEC, SEB, 2006.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Catálogo de Serviços; Catálogo de Ambientes; e Catálogo de Componentes / FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação – Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação, <http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br>.
- Diretrizes Técnicas para apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público – Volumes I a VI - FNDE, 2012.
- Manual de Orientações Técnicas - Seleção de Terrenos para Edificações Escolares e Implantações de Obras. FNDE, 2017. Disponível no sítio eletrônico do FNDE.
- Manual de Orientações Técnicas – Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Ensino Fundamental – Volume III. Em desenvolvimento. FNDE, 2017. Disponível no sítio eletrônico do FNDE.
- Portaria GM/MS Nº 321/88 (Anvisa) para dimensionamento e funcionamento de creches.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A solução escolhida deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à perfeita execução do empreendimento, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados.

A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos aprovados, observando os requisitos de desempenho, durabilidade, funcionalidade, acessibilidade, segurança estrutural, segurança contra incêndio, conforto ambiental, higiene e salubridade previstos nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações do FNDE.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações constantes dos projetos, memoriais e normas técnicas pertinentes, vedada a utilização de materiais reconicionados, reutilizados ou em desacordo com os padrões estabelecidos para o empreendimento.

Deverá ser mantida, durante toda a execução da obra, equipe técnica compatível com as atividades previstas, garantindo o adequado gerenciamento dos serviços, a segurança dos trabalhadores e a observância dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

Deverão ser adotadas medidas de controle ambiental destinadas à minimização dos impactos decorrentes da construção civil, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos da construção, controle de poeira, ruídos, consumo racional de recursos naturais e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em caso de execução indireta, contratada será responsável pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra pela Administração.

A solução deverá ser entregue em plenas condições de funcionamento, atendendo integralmente às finalidades educacionais previstas para a unidade escolar, observados os padrões de qualidade, segurança, acessibilidade e desempenho exigidos para edificações públicas destinadas à educação infantil.

Os requisitos específicos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional serão definidos no Termo de Referência e no Edital, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi definida com base nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias integrantes do Projeto Padrão FNDE – Creche Tipo II, adotado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para implantação de unidades de educação infantil.

Diferentemente de contratações de bens ou serviços comuns, em que os quantitativos são estimados a partir de séries históricas de consumo ou projeções de demanda, os quantitativos da presente contratação decorrem diretamente dos elementos técnicos que compõem o projeto executivo padronizado fornecido pelo FNDE, os quais estabelecem previamente as dimensões da edificação, os sistemas construtivos, os materiais empregados e os serviços necessários à completa execução do empreendimento.

A unidade escolar foi concebida para atender aproximadamente 188 crianças, observando o padrão arquitetônico e pedagógico definido pelo FNDE para Creches Tipo II, possuindo área construída aproximada de 786,07 m², além das áreas externas, urbanização, acessibilidade, instalações complementares e demais elementos constantes dos projetos de referência.

Assim, os quantitativos de serviços, materiais, equipamentos e insumos foram obtidos a partir das memórias de cálculo, projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais projetos complementares integrantes da documentação técnica do empreendimento, não havendo margem discricionária relevante para alteração de tais quantitativos pela Administração Municipal.

A atuação do Município será na atualização e adequação dos custos unitários e composições orçamentárias à realidade local e às referências oficiais vigentes, observando as diretrizes do FNDE,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como as demais referências de preços admitidas pela legislação aplicável.

Dessa forma, considera-se que as quantidades estimadas apresentam elevado grau de precisão, uma vez que derivam de projeto padronizado previamente desenvolvido e validado pelo FNDE, reduzindo significativamente os riscos de superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação e proporcionando maior segurança técnica, econômica e operacional à execução do empreendimento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública consistente na construção de uma Creche Pré-Escola Tipo II, padrão FNDE, no Povoado do Jirau, Município de Itaíba/PE, conforme Termo de Compromisso nº 979278/2025/FNDE/CAIXA.

A análise considerou as características técnicas do empreendimento, a complexidade da obra, os requisitos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, constantes do Memorial Descritivo do Projeto Padrão Creche Tipo II, que contempla serviços especializados de arquitetura, engenharia estrutural, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, acessibilidade, climatização e demais sistemas construtivos integrados. O empreendimento possui área construída de aproximadamente 786,07 m², capacidade para atendimento de até 188 crianças e demanda execução coordenada de múltiplas disciplinas técnicas.

Foram identificadas e avaliadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração Municipal

A execução direta da obra foi considerada inviável em razão da insuficiência de quadro técnico próprio do Município para assumir a integralidade dos serviços especializados necessários à construção do empreendimento. A execução da obra exige equipe multidisciplinar composta por engenheiros, mestres de obras, encarregados, operários especializados, eletricitas, encanadores, serralheiros e demais profissionais da construção civil, além de equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a complexidade do objeto.

Adicionalmente, a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, logística e de gerenciamento de obras capaz de garantir a execução integral do empreendimento dentro dos padrões técnicos exigidos pelo FNDE, dos prazos pactuados e dos requisitos de qualidade previstos nos projetos e memoriais técnicos.

b) Contratação de mão de obra avulsa ou por etapas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Foi avaliada a possibilidade de contratação individualizada de mão de obra ou de parcelamento da execução por especialidades construtivas. Contudo, tal alternativa mostra-se inadequada diante da necessidade de compatibilização técnica entre os diversos sistemas da edificação, do gerenciamento integrado da obra, da responsabilidade técnica unificada e da observância ao cronograma físico-financeiro do convênio.

A fragmentação da execução implicaria aumento dos custos administrativos de fiscalização e gestão contratual, maior risco de atrasos, conflitos de responsabilidade entre contratados e potencial comprometimento da qualidade final da obra.

c) Contratação de empresa especializada para execução da obra

A alternativa identificada como mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução integral da construção da Creche Tipo II, mediante licitação na modalidade Concorrência Eletrônica.

Essa solução apresenta as seguintes vantagens:

- disponibilidade de empresas especializadas no mercado da construção civil aptas à execução de obras educacionais de porte semelhante;
- responsabilidade técnica centralizada por meio de profissionais legalmente habilitados;
- maior controle de qualidade dos serviços executados;
- cumprimento dos padrões construtivos estabelecidos pelo FNDE;
- melhor gerenciamento dos riscos de execução;
- otimização dos prazos de conclusão da obra;
- maior eficiência administrativa e econômica.

Além disso, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, constatando-se que diversos municípios brasileiros vêm adotando a contratação de empresas especializadas de engenharia para execução de creches, escolas e demais edificações públicas financiadas com recursos federais, evidenciando tratar-se da solução amplamente utilizada e consolidada pela Administração Pública para empreendimentos dessa natureza.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a **contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução integral da Creche Pré-Escola Tipo II constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, mostrando-se plenamente compatível com a capacidade administrativa do Município, com os requisitos do FNDE e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, memórias de cálculo e planilhas orçamentárias integrantes do Projeto Padrão FNDE – Creche Tipo II, adotado para implantação da unidade de educação infantil objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando que se trata de empreendimento padronizado desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, os quantitativos dos serviços e materiais decorrem diretamente dos projetos de referência disponibilizados pelo órgão concedente, cabendo ao Município promover a atualização e adequação orçamentária às referências oficiais vigentes, observadas as condições locais de execução.

A composição do orçamento foi realizada utilizando, prioritariamente, os custos unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência oficial adotada para orçamentos de obras e serviços de engenharia custeados com recursos da União. Para os serviços não contemplados nas tabelas referenciais do SINAPI, foram utilizadas composições próprias e composições específicas disponibilizadas pelo FNDE para o Projeto Creche Tipo II, observando-se critérios técnicos compatíveis com o objeto e as orientações dos órgãos de controle.

Na formação dos preços foram considerados os custos diretos de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços especializados, bem como os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra empregada e os custos indiretos necessários à execução do empreendimento.

Sobre os custos diretos foi aplicado Benefício e Despesas Indiretas – BDI no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), contemplando os componentes de administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, tributos incidentes e margem de remuneração da contratada, em conformidade com as práticas adotadas para obras públicas de engenharia.

A estimativa resultante para execução integral da obra corresponde ao montante de **R\$ 4.109.707,35 (quatro milhões, cento e nove mil, setecentos e sete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária que integra os autos do processo administrativo. O valor contempla todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, despesas indiretas e demais insumos necessários à conclusão da obra em condições plenas de funcionamento.

O cronograma físico-financeiro do empreendimento prevê prazo estimado de execução de 12 (doze) meses, compatível com a complexidade do objeto, com as etapas construtivas previstas nos projetos e com a disponibilidade dos recursos financeiros vinculados ao Termo de Compromisso firmado junto ao FNDE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diante da metodologia adotada, conclui-se que a estimativa de custos apresenta grau adequado de precisão e confiabilidade para subsidiar o planejamento da contratação, encontrando-se fundamentada em parâmetros técnicos objetivos, fontes oficiais de preços e documentação técnica suficiente para demonstrar a viabilidade econômica do empreendimento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida para atendimento da necessidade pública identificada consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução integral da construção de uma Creche Pré-Escola Tipo II – Padrão FNDE, no Povoado do Jirau, Município de Itaíba/PE, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o Projeto Padrão disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A contratação compreenderá a execução completa da edificação escolar, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenarias, coberturas, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, urbanização, paisagismo, equipamentos permanentes previstos no projeto e demais serviços necessários à entrega da unidade em perfeitas condições de funcionamento.

A solução contempla a disponibilização, por parte da contratada, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, mão de obra especializada, equipe técnica habilitada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as providências necessárias à execução do empreendimento, observando as normas técnicas vigentes, as diretrizes do FNDE, a legislação urbanística aplicável e os requisitos de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e desempenho exigidos para edificações públicas destinadas à educação infantil.

A unidade será construída conforme o padrão arquitetônico e pedagógico estabelecido pelo FNDE para Creches Tipo II, com área construída aproximada de 786,07 m² e capacidade estimada para atendimento de até 188 crianças, proporcionando ambientes adequados para atividades pedagógicas, recreativas, administrativas, de alimentação, higiene, convivência e apoio operacional.

Além disso, a contratação integrada da obra assegura maior eficiência administrativa na fiscalização contratual, maior previsibilidade dos custos, observância dos padrões construtivos estabelecidos pelo FNDE e atendimento às exigências dos órgãos de controle, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao Termo de Compromisso nº 979278/2025/FNDE/CAIXA.

Ao final da execução contratual, a Administração deverá receber a unidade escolar completamente concluída, testada, regularizada e apta ao funcionamento, atendendo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

integralmente às finalidades educacionais previstas, com infraestrutura adequada para promoção do desenvolvimento infantil, ampliação da oferta de vagas na educação infantil e fortalecimento da política pública educacional do Município de Itaíba/PE.

8.1. Justificativa para Inversão de Fases do Procedimento Licitatório

Considerando o interesse público envolvido na presente contratação e em observância aos princípios constitucionais e administrativos que regem as contratações públicas, em especial os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, justifica-se a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação dos licitantes, nos termos autorizados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A legislação vigente faculta à Administração Pública a inversão das fases procedimentais como instrumento de racionalização do certame, permitindo que a análise da documentação de habilitação se concentre exclusivamente no licitante provisoriamente mais bem classificado. Tal sistemática reduz custos operacionais, confere maior celeridade ao processo licitatório e evita a análise desnecessária de documentação de licitantes que, ao final, não apresentam propostas efetivamente vantajosas.

No caso concreto, o objeto da contratação encontra-se devidamente caracterizado como obra de engenharia, amparado por Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e orçamento detalhado, com critérios objetivos de julgamento, o que assegura segurança jurídica, transparência e objetividade na avaliação das propostas apresentadas.

Registre-se, ainda, que a adoção da inversão de fases também se fundamenta em experiência administrativa recente desta Administração, a qual tem identificado, em certames anteriores, a participação reiterada de empresas que ingressam na fase de lances sem a efetiva intenção de comprovar sua habilitação, deixando de apresentar a documentação exigida ao final do certame. Tal conduta, embora formalmente possível no ambiente eletrônico, revela indícios de comportamento oportunista e potencialmente prejudicial à competitividade real do procedimento.

Essas práticas têm resultado, em diversas situações, na apresentação de lances artificialmente reduzidos, significativamente inferiores aos valores de mercado e aos custos estimados da contratação, com o aparente objetivo de afastar licitantes idôneos e tecnicamente qualificados, que acabam desistindo da disputa diante de preços manifestamente inexequíveis. Essa conduta distorce a dinâmica concorrencial, fragiliza o ambiente competitivo e compromete a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, observa-se que a permanência dessas empresas em posições de destaque na fase de lances abre espaço para que outros participantes, eventualmente posicionados em segundo ou terceiro lugar, sejam beneficiados, após a inabilitação deliberada do primeiro colocado,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

circunstância que reforça a necessidade de adoção de mecanismos procedimentais capazes de mitigar tais riscos. A repetição desse tipo de prática, inclusive, tem gerado efeitos negativos sistêmicos, alcançando processos que não são diretamente alvo dessa conduta, os quais passam a sofrer com a redução da participação de empresas sérias, receosas de disputar certames marcados por lances artificialmente distorcidos.

Diante desse cenário, a inversão das fases revela-se medida preventiva, proporcional e adequada, pois permite que a Administração concentre a análise inicial na proposta economicamente mais vantajosa, submetendo-a, desde logo, a juízo de exequibilidade, e somente após proceda à verificação rigorosa das condições de habilitação do licitante melhor classificado, reduzindo o espaço para comportamentos estratégicos que comprometam a lisura e a efetividade do certame.

Importa destacar que a adoção da inversão de fases não restringe a competitividade nem viola a isonomia, uma vez que todos os licitantes permanecem sujeitos às mesmas regras editalícias e às exigências de habilitação, as quais serão integralmente verificadas antes da adjudicação e homologação do objeto.

Assim, a inversão das fases encontra-se plenamente alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança em contratações públicas, constituindo instrumento legítimo para o fortalecimento da competição efetiva, a mitigação de riscos procedimentais e a proteção do interesse público, sem prejuízo da transparência, do controle e da segurança jurídica do processo licitatório.

8.2. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia para construção de uma Creche Pré-Escola Tipo II – Padrão FNDE, empreendimento com valor estimado de R\$ 4.109.707,35 (quatro milhões, cento e nove mil, setecentos e sete reais e trinta e cinco centavos) e prazo de execução estimado em 12 (doze) meses, envolvendo a mobilização contínua de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e recursos financeiros expressivos.

Em razão da natureza, complexidade, vulto financeiro e duração da contratação, mostra-se indispensável a verificação da capacidade econômico-financeira das licitantes, com o objetivo de reduzir os riscos de paralisação da obra, abandono contratual, inadimplemento de obrigações trabalhistas, incapacidade de aquisição de insumos e demais situações que possam comprometer a execução do empreendimento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A exigência dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis tem por finalidade possibilitar a avaliação não apenas da situação financeira momentânea da empresa, mas também da sua estabilidade econômico-financeira ao longo do tempo, permitindo à Administração verificar a consistência de sua capacidade operacional e financeira, especialmente em contratos de execução prolongada e elevado valor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A análise de mais de um exercício social possibilita identificar oscilações relevantes nos indicadores financeiros, eventual deterioração patrimonial, aumento significativo do endividamento ou redução da liquidez da empresa, elementos que podem representar risco à adequada execução contratual. Tal medida busca conferir maior segurança à Administração diante da relevância do empreendimento e da necessidade de garantir a continuidade da obra até sua conclusão.

Além disso, serão exigidos os seguintes indicadores contábeis mínimos:

Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$

A Liquidez Corrente mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo utilizando seus ativos circulantes. A exigência de índice igual ou superior a 1,00 demonstra que a licitante possui recursos suficientes para cumprir seus compromissos imediatos sem comprometer sua capacidade operacional, reduzindo os riscos de interrupção da execução contratual por insuficiência de capital de giro.

Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$

A Liquidez Geral avalia a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo, considerando todos os ativos realizáveis da empresa. A exigência de índice igual ou superior a 1,00 busca assegurar que a licitante possua equilíbrio financeiro global e capacidade de suportar compromissos financeiros assumidos durante toda a vigência contratual.

Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$

A Solvência Geral permite verificar a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de suas obrigações utilizando seus ativos totais. A exigência de índice igual ou superior a 1,00 demonstra que a empresa possui patrimônio suficiente para fazer frente às suas dívidas, reduzindo os riscos de insolvência durante a execução do contrato.

Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação

Considerando o vulto financeiro do empreendimento, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua estrutura patrimonial compatível com os riscos e obrigações inerentes à execução da obra, demonstrando capacidade financeira mínima para suportar investimentos iniciais, oscilações de mercado, aquisição de materiais, mobilização de equipes e demais custos necessários à execução do objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No presente caso, o patrimônio líquido mínimo corresponderá ao valor de **R\$ 410.970,74 (quatrocentos e dez mil, novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**, montante considerado proporcional ao porte da contratação e compatível com os limites legalmente admitidos.

Dessa forma, conclui-se que as exigências econômico-financeiras estabelecidas são compatíveis com a natureza, complexidade, valor e prazo de execução do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, bem como os arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação em pauta tem por objeto a execução da obra de construção de uma creche padrão FNDE TIPO II, no Povoado do Jirau, Município de Itaíba/PE, abrangendo atividades interdependentes e integradas de arquitetura, engenharia civil, instalações elétricas e hidrossanitárias, além de acabamentos e urbanização, compondo um único empreendimento com funcionalidade indivisível.

Embora a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleça a obrigatoriedade de adjudicação por item em licitações cujo objeto seja divisível, com vistas a ampliar a competitividade e a participação de micro e pequenas empresas, a mesma súmula admite exceção nos casos em que o parcelamento possa comprometer a eficiência, a economicidade ou a viabilidade técnica da contratação.

Neste caso específico, o parcelamento da solução acarretaria riscos concretos à coerência e continuidade da execução da obra, comprometendo o cronograma físico-financeiro, a compatibilização técnica entre os diversos projetos complementares e a integridade funcional do edifício escolar. Além disso, a segmentação da execução entre múltiplos contratados demandaria uma coordenação adicional complexa, aumentaria os custos indiretos e administrativos, e poderia resultar em sobreposição de responsabilidades ou lacunas contratuais, gerando perda de economia de escala e prejuízo ao interesse público.

Ademais, o projeto padrão do FNDE prevê a execução integrada e padronizada da infraestrutura, o que reforça a necessidade de um único contratado para assegurar o atendimento pleno aos requisitos técnicos, de acessibilidade e segurança, conforme as normas da ABNT aplicáveis.

Dessa forma, justifica-se, sob o ponto de vista técnico, jurídico e econômico, a não adoção do parcelamento da contratação, garantindo-se maior eficiência na gestão contratual, redução de riscos operacionais, cumprimento dos prazos estabelecidos e otimização dos recursos públicos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os resultados pretendidos com a construção de uma creche municipal no município de ITAÍBA incluem a criação de um ambiente seguro, acessível e estimulante para o desenvolvimento infantil, que atenda às necessidades educacionais e sociais das crianças da comunidade. A nova creche deverá proporcionar instalações modernas e bem equipadas, com infraestrutura adequada para atividades pedagógicas, recreativas e de cuidados diários. Espera-se também que a creche contribua para a melhoria da qualidade de vida das famílias locais, oferecendo um suporte essencial para os pais que trabalham, além de promover a inclusão social e o desenvolvimento comunitário sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para viabilizar a execução da solução proposta, a Administração Municipal deverá adotar previamente as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada gestão, acompanhamento e fiscalização da contratação.

O terreno destinado à implantação da Creche Pré-Escola Tipo II é de propriedade do Município de Itaíba/PE e apresenta condições compatíveis para a execução do empreendimento, atendendo aos requisitos de localização, dimensão e viabilidade técnica exigidos pelo projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, não sendo necessárias intervenções prévias relevantes para viabilização da obra.

No âmbito da gestão contratual, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- designação formal de Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- designação formal de Fiscal Técnico da Obra, preferencialmente profissional habilitado da área de engenharia ou arquitetura, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços executados;
- disponibilização dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto;
- emissão da Ordem de Serviço após o cumprimento das condições estabelecidas para início da execução contratual;
- constituição e organização dos processos administrativos de acompanhamento, medição, liquidação e pagamento da obra;
- acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento por meio dos sistemas e plataformas exigidos pelo FNDE, CAIXA Econômica Federal e demais órgãos competentes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- adoção das providências necessárias para emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes às atividades de fiscalização, quando exigíveis;
- planejamento e execução das atividades de recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- adoção de mecanismos de controle destinados à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais da contratada durante toda a execução contratual.

Ressalta-se que a Administração dispõe de estrutura organizacional apta a promover a gestão e fiscalização do contrato, não sendo necessária a realização de investimentos adicionais em infraestrutura física, aquisição de equipamentos ou ampliação permanente do quadro de pessoal para a implementação da solução proposta.

Dessa forma, conclui-se que as providências prévias necessárias à execução do empreendimento são compatíveis com a capacidade administrativa do Município e não constituem óbice à viabilidade da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução do objeto não há necessidade de contratação interdependente prévia que constitua condição indispensável para o início ou continuidade da obra, uma vez que os projetos, orçamento, memorial descritivo e demais elementos técnicos necessários à execução do empreendimento encontram-se disponíveis e integram o processo de contratação.

Todavia, considerando a finalidade da solução proposta, identificam-se contratações correlatas que poderão ser realizadas pela Administração em momento oportuno, após a conclusão da obra ou em fase próxima à sua entrega, com o objetivo de viabilizar o pleno funcionamento da unidade educacional.

Dentre as contratações correlatas, destacam-se: aquisição de mobiliário escolar e administrativo; aquisição de equipamentos pedagógicos destinados às atividades educacionais; aquisição de equipamentos de informática, rede lógica e recursos tecnológicos; aquisição de eletrodomésticos e equipamentos para cozinha, refeitório e área de serviços; aquisição de brinquedos pedagógicos e equipamentos para recreação infantil; contratação de serviços públicos essenciais, tais como fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia e acesso à internet, quando aplicáveis; eventual aquisição de materiais permanentes complementares necessários ao funcionamento da unidade; contratação de serviços de limpeza, conservação, vigilância e manutenção predial, conforme necessidade da Administração após o início das atividades da creche.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registra-se que tais contratações possuem caráter complementar e operacional, não interferindo na execução física da obra nem condicionando sua viabilidade técnica, econômica ou jurídica.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação pode ser executada de forma autônoma e independente, inexistindo contratações interdependentes que representem requisito prévio para sua implementação, sem prejuízo da futura realização de contratações correlatas destinadas à operacionalização e funcionamento da unidade educacional após sua conclusão.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra de construção da Creche Pré-Escola Tipo II, no Povoado do Jirau, Município de Itaíba/PE, poderá ocasionar impactos ambientais temporários e inerentes às atividades da construção civil, especialmente durante as fases de mobilização, terraplenagem, fundações, execução da estrutura e acabamentos.

Dentre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e particulados, geração de ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra, movimentação de solo e eventual geração de efluentes oriundos das atividades do canteiro de obras.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, a futura contratada deverá adotar boas práticas ambientais e observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como as normas técnicas aplicáveis.

Deverão ser implementadas, no mínimo, as seguintes medidas mitigadoras:

- segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- utilização de áreas apropriadas para armazenamento temporário de materiais e resíduos;
- controle da emissão de poeira mediante umidificação das áreas de circulação e trabalho, quando necessário;
- adoção de medidas para redução de ruídos e perturbações à vizinhança, observando os horários adequados para execução dos serviços;
- prevenção de vazamentos e derramamentos de combustíveis, óleos e demais substâncias potencialmente poluidoras;
- utilização racional de água e energia elétrica durante a execução da obra;
- manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas utilizados na construção;
- destinação adequada de embalagens, materiais inservíveis e demais resíduos gerados durante a execução contratual;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- observância das normas de segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis ao empreendimento.

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são classificados como temporários, localizados e mitigáveis, não representando impedimento à implantação do empreendimento, desde que observadas as medidas de controle e mitigação previstas na legislação vigente e nos documentos técnicos da contratação.

Além disso, a conclusão da obra produzirá impactos socioambientais positivos e permanentes, decorrentes da ampliação da oferta de educação infantil, da melhoria da infraestrutura pública educacional, da promoção da inclusão social, do fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância e da melhoria da qualidade de vida da população local.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em razão da necessidade de ampliação da rede municipal de educação infantil e da demanda identificada no Povoado do Jirau, o Município de Itaíba/PE justifica a contratação de empresa especializada para a construção de uma creche padrão FNDE TIPO II, com capacidade estimada para atender até 188 crianças. A obra está prevista no Termo de Compromisso nº 979278/2025/FNDE/CAIXA, alinhada ao Plano Nacional de Educação (PNE) e à Lei nº 651/2025, configurando-se como ação estratégica para a promoção da inclusão social, redução da evasão escolar e desenvolvimento da primeira infância.

Considerando a complexidade e a natureza técnica da contratação, que envolve múltiplas disciplinas de engenharia e arquitetura, bem como a necessidade de assegurar a ampla concorrência e a adequada instrução do processo, recomenda-se a instauração de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com prazo mínimo de publicação de 35 (trinta e cinco) dias, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Itaíba, 25 de maio de 2025

SCHNEIDER ALMEIDA PAIVA
Engenheira Civil
CREA RNP 160514957-8

MELISSA LOURENCETTI LIMA
MOUMESSO
CHEF. DA DIV. DE EDUC. INFANTIL
Matrícula:11302

GERLÂNIO DOS S. FEITOSA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/PE 182308769-8